ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 2042 , DE 06 DE outubro DE 1986.

Concede prazo até 31 de dezembro de 1986 para transferência de imóveis, sem a multa legal, independentemente da data da aquisição.

Art. 1º - Fica concedido prazo de até 31 de dezembro de 1986, isento das penalidades do art. 41 da Lei nº 1706/83 (Código Tributário Municipal), ao contribuinte que requerer a transferência de imóvel para o seu nome, independentemente da data de aquisição ou do compromisso de compra e venda e suas cessões.

Parágrafo Único - A transferência de que trata este artigo só terá curso com o imóvel devidamente quite e instruído o requerimento com documentação hábil.

Art. 2º - Os benefícios ora concedidos não darão direito a restituição de quantias pagas a qualquer título aos cofres municipais, antes da vigência desta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 06 de outubro de 1986

DR. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO